



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1882/2024

Estabelece a Obrigatoriedade de Participação no Programa de Aperfeiçoamento em Leitura e Escrita para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal do Município de Ibertioga/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade do ensino na Educação Infantil e Fundamental;

CONSIDERANDO a importância da formação contínua dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a implementação do Programa de Aperfeiçoamento em Leitura e Escrita para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, parte integrante do programa COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA, devidamente assinado pelo município junto ao Ministério da Educação - MEC - no âmbito deste município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida aos professores de pré-escola, etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental, a obrigatoriedade de participação no Programa de Aperfeiçoamento em Leitura e Escrita para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, destinado aos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino nas instituições municipais, nos termos da legislação aplicada à matéria, notadamente, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 07/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério.

Art. 2º - A concordância em participar do programa será requisito obrigatório para os professores que assumiram as turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2024, estando cientes de que, o fato de lecionar em qualquer dessas turmas das citadas etapa de ensino, estarão automaticamente se comprometendo a participar do programa Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, parte integrante do programa COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA

Parágrafo único. A não participação no Programa de Aperfeiçoamento em Leitura e Escrita para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, implicará no desconto salarial, de forma proporcional à ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Programa de Aperfeiçoamento em Leitura e Escrita para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental tem como objetivo promover a atualização e aprimoramento dos conhecimentos pedagógicos, didáticos e práticas educacionais voltadas especificamente para o ensino na educação infantil e fundamental, portanto, a participação é imprescindível e por isso se justifica.

Art. 4º - Fica estabelecido que parte do terço da carga horária total dos profissionais do magistério do município, que é destinado a atividades sem interação direta com educandos, conforme parágrafo 4.º do art. 2.º da lei 11.738/2008, será utilizada para participação dos professores de educação infantil e ensino fundamental participarem do Programa de Aperfeiçoamento em Leitura e Escrita para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 5º - Os professores que participarem do Programa de Aperfeiçoamento em Leitura e Escrita para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental terão direito a Certificação de participação, válida como comprovante de atualização profissional.

Art. 6º - A carga horária do curso presencial será mensal, sendo de 08 (oito) horas, aos sábados e os conteúdos programáticos do programa serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, observando as diretrizes educacionais em vigor.

Parágrafo único. O Município fornecerá meio de transporte e alimentação aos profissionais que aderirem ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão processadas pelas rubricas específicas do respectivo orçamento municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga (MG), 26 de Março de 2024.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal